LEI Nº. 8.958, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Município de Divinópolis o Circuito Municipal de Mobilidade Urbana e Turística Cidade Divina e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o Circuito Municipal de Mobilidade Urbana e Turística Cidade Divina, com trajeto aproximado de 8 quilômetros.

Parágrafo único. O referido trecho inicia-se na Rua Sargento Valério cruzamento com Rua Campos Sales, no Bairro Porto Velho, seguindo pelo Calçadão Caminho dos Rouxinóis na Avenida Jovelino Rabelo, seguindo a margem do Rio Itapecerica, passando pelo lado esquerdo do Estádio Waldemar Teixeira de Faria até o Pontilhão David Guerra, seguindo pela Praça Candidés, Rua Dr. Ribeiro Pena, entrada do Parque da Ilha, seguindo pela Rua Antônio Florentino até a Avenida J.K., Rua Frei Caneca, Avenida J.K. novamente, conectando-se ao Calçadão da Pitangui, no Bairro Santa Clara/Bom Pastor até a MG 050.

Art. 2º A criação do Circuito Municipal de Mobilidade Urbana e Turística Cidade Divina objetiva a determinação simbólica de um trajeto de mobilidade urbana e turística para a prática social, esportiva, de eventos e correlatos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios em conjunto com as entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não governamentais, para a identificação, estruturação, fomentação, realização de eventos e melhorias gerais do trajeto, tais como limpeza, manutenção, sinalização e segurança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município